



## **Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga**

**LEI N.º 3.817, DE 22 DE JUNHO 2018.**

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 3.700, de 11 de julho de 2017 e suas alterações – que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.*”.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

### **ANEXO CONTRIBUIÇÕES**

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Liga de Desportos de Ipatinga	600.000,00
LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>

**LEI N º 3.818, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

“Declara de utilidade pública o Grupo Renascer.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Renascer, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Nozes, nº. 247, Bairro Limoeiro, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos do Grupo Renascer:

- I. Propor normas e meios para assegurar o conforto, a segurança e as ações dos integrantes;
- II. Estimular atividades esportivas e de lazer como meio de integrar a comunidade de apoiadores e administração do Projeto;
- III. Recomendar medidas que visem o aprimoramento e ao desenvolvimento do Projeto;
- IV. Promover atividades afins;
- V. Firmar convênios com os poderes públicos em geral, autarquias e sociedades de economia mista, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada e receber patrocínios para os projetos a serem desenvolvidos;
- VI. Administrar de acordo com as normas legais que regem o estatuto do Grupo Renascer, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e outras arrecadações das atividades Culturais, Recreativas e Esportivas desenvolvidas pela entidade;



VII. Criar, organizar e realizar projetos voltados para os idosos;

VIII. Realizar ações, criar projetos e captar recursos através de projetos apresentados e desenvolvidos pelos conselhos Municipais de Ipatinga a serem desenvolvidos pelo Grupo Renascer;

IX. Criar comissões diversas, que atendam as necessidades do Grupo Renascer;

X. A instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerçam suas atividades;

XI. No caso da dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que tenha os mesmos objetivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI N.º 3.819, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de mercearias, supermercados, hipermercados e congêneres colocarem produtos tóxicos fora do alcance de crianças, no Município de Ipatinga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipatinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as mercearias, supermercados, hipermercados e congêneres obrigados a colocarem os produtos tóxicos em locais fora do alcance das crianças, no Município de Ipatinga.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário do estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 5 (cinco) UFPI's (Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

Parágrafo único. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em funcionamento na data do início de vigência desta Lei deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL